

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR
Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR
Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR
Palhano – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR
Faria Lima – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 237, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece o **Programa de Estímulo e Continuidade de Estudos** para alunos e egressos da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, ad referendum do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o Programa de Estímulo e Continuidade de Estudos para concessão de bolsas para alunos e egressos da Universidade Positivo.

Seção I

Dos critérios meritórios gerais

Art. 2º Os critérios meritórios para a concessão dos descontos previstos no art. 1º são os seguintes:

Critério	Desconto	
	Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> - mestrado
Aluno de curso de graduação premiado com o melhor TCC no curso, naquele ano	100%	50%
Egresso do curso de graduação que concluiu o curso em primeiro lugar dentre todos os formandos daquele curso, naquele ano, com média geral acima de oito	100%	50%
Aluno de curso de graduação com trabalho apresentado e premiado em congresso científico	50%	25%
Aluno de curso de graduação com premiação em conselho profissional	50%	25%

Parágrafo único. Para fins deste Programa de Estímulo e Continuidade de Estudos:

I - será somente premiado um Trabalho de Conclusão de Curso por ano por curso, considerando os trabalhos realizados pelos alunos daquele curso naquele ano em todos os turnos e locais de oferta da UP;

II - caso o TCC tenha sido feito em grupo, a premiação será concedida a todos os integrantes do grupo;

III - cada Escola deverá emitir normativa específica com critérios para seleção do melhor TCC dos cursos da Escola, naquele ano, indicando expressamente os critérios de avaliação e os de desempate.

Seção II

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR
Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR
Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR
Palhano – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR
Faria Lima – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Dos critérios meritórios para o aluno participante do ENADE

Art. 3º Para alunos que participam do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), os critérios meritórios para concessão de bolsas de estudos baseiam-se no percentual de acerto de questões objetivas contabilizadas, exclusivamente, pelos cadernos entregues à coordenação de curso.

§ 1º Os critérios de concessão, para este caso, baseiam-se nos seguintes quesitos de acerto:

Mínimo de Acertos		Bolsa em curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> na UP	Bolsa em curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> na UP
Questões Formação Geral	Questões Conteúdo Específico do curso		
6	21	100%	50%
5	18	50%	25%

§ 2º Para participar, o aluno deverá, imediatamente após o término da prova, deixar seu caderno de prova no local indicado pela UP na entrada do local onde será realizado o ENADE.

§ 3º O caderno de prova deverá, obrigatoriamente, conter todas as folhas e estar identificado com o nome completo, CPF, número de matrícula do aluno na UP e unidade em que estuda.

§ 4º Não será aceita, em nenhuma hipótese, a entrega de caderno de prova fora das regras previstas nesta Resolução.

§ 5º Em caso de rasura na resposta ou quando houver mais de uma alternativa assinalada, a questão será automaticamente desconsiderada para a somatória dos pontos do aluno no Programa de Estímulo e Continuidade de Estudos.

§ 6º Após o recebimento dos cadernos de prova, a Coordenadoria de cada curso fará a contagem dos pontos de cada aluno.

§ 7º Será considerada correta a questão que tiver somente uma resposta assinalada à caneta e a alternativa indicada estiver de acordo com o gabarito oficial do ENADE, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO ALUNOS PREMIADOS

Art. 4º O resultado final dos alunos premiados será divulgado mediante edital publicado pela Reitoria.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º Após a divulgação dos resultados, o aluno premiado deverá realizar sua matrícula conforme procedimento a ser divulgado no site da UP (www.up.edu.br)

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR
Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR
Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR
Palhano – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR
Faria Lima – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Parágrafo único. Somente será considerada válida e, portanto, passível de ter a incidência do desconto, a matrícula realizada conforme as regras desta Resolução e o procedimento a ser indicado pela UP.

Art. 6º A escolha do curso de Pós-Graduação a ser realizado é prerrogativa do aluno e a efetivação da matrícula, com a respectiva bolsa, fica condicionada à existência de vaga no curso, bem como da oferta do fechamento de turma para oferta naquele ano.

§ 1º Respeitada a ordem de matrícula, serão aceitas:

- I - Até 2 (duas) inscrições, em cada curso de Pós-Graduação *lato sensu*, de alunos com bolsas de 100% (cem por cento) oriundas do Programa de Estímulo e Continuidade de Estudos.
- II - Até 3 (três) inscrições, em cada curso de Pós-Graduação *lato sensu*, de alunos com bolsa de 50% (cinquenta por cento), oriundas do Programa de Estímulo e Continuidade de Estudos.
- III - Até 5 (cinco) inscrições, em cada Programa de Pós-Graduação (PPG), de alunos com bolsas de 50% (cinquenta por cento), oriundas do Programa de Estímulo e Continuidade de Estudos.
- IV - Até 5 (cinco) inscrições em cada PPG, de alunos com bolsas de 25% (vinte e cinco por cento), oriundas do Programa de Estímulo e Continuidade de Estudos.

§ 2º Caso o aluno escolha como premiação a bolsa em algum dos PPGs da instituição, é requisito obrigatório para utilização da bolsa que o aluno seja aprovado no processo seletivo específico de cada Programa.

Art. 7º Em caso de efetivação de matrícula e posterior desistência por parte do aluno, este não terá direito a se matricular em outro curso de Pós-Graduação utilizando a mesma premiação.

Parágrafo único. Caso o aluno decida pela utilização da bolsa em um dos PPG da UP e depois não seja aprovado no processo seletivo do respectivo Programa, ele poderá escolher outro curso de Pós-Graduação *lato sensu*, respeitadas as demais regras desta Portaria, por exemplo, vagas ofertadas, ordem de matrícula, prazo, procedimento.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO DESCONTO

Art. 8º Os descontos previstos neste Programa de Estímulo e Continuidade de Estudos:

- I - aplicam-se somente em relação ao valor regular da mensalidade, não incluindo valores de:
 - a) disciplinas eletivas ou isoladas que o aluno queira cursar;
 - b) disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente;
 - c) aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso;
 - d) atividades extracurriculares;
 - e) cursos ou atividades de extensão;
 - f) materiais didáticos ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - g) taxas administrativas e de serviços;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR
Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR
Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR
Palhano – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR
Faria Lima – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- h) alimentação e transporte, gastos pelo aluno para realização do curso.
- II - são individuais, intransferíveis, e, em nenhuma hipótese, serão substituídas por valores em dinheiro;
- III - não são cumulativos, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto, sejam os previstos na política de descontos, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos pela UP;
- IV - serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Resolução;
- V - ficam canceladas caso o aluno cancele o curso ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP;
- VI - nos casos das bolsas de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, elas ficam condicionadas ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, são válidas caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês;
- VII - são válidas até o dia 31 de dezembro do ano seguinte ao da conclusão do curso de Graduação na UP, devendo o aluno premiado, portanto, realizar matrícula válida no curso escolhido, até essa data.

Art. 9º Caso o aluno tenha alguma pendência financeira com a UP, no momento da matrícula no curso de Pós-Graduação, sua premiação estará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O não cumprimento de qualquer das regras estabelecidas nesta Resolução torna inválida a participação do aluno no Programa de Estímulo e Continuidade de Estudos.

Art. 11. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Roberto Di Benedetto

Reitor